


Esclarecimento - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - MAPA**De :** Taiza - WTS <taiza@wts.adm.br>

Qui, 05 de mar de 2020 20:45

Assunto : Esclarecimento - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - MAPA 1 anexo**Para :** licitacao@mapa.ma.gov.br

Boa tarde,

Em leitura ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 – MAPA, surgiram algumas dúvidas que encaminho para esclarecimento:

1. *Será aceito proposta e documentos enviados via postal?*
2. *Caso os documentos sejam enviados via postal os documentos de Credenciamento deverão constar em um terceiro envelope, no envelope de Proposta ou em separado dos dois envelopes?*
3. Tendo em mente o exposto no Item 8.9.1 do Edital, questiono:
 - i) Será desclassificada licitante que ofertar proposta/lance com Taxa de Agenciamento igual a zero?
 - ii) Será desclassificada licitante que ofertar proposta/lance com Taxa de Agenciamento inferior a zero?
 - iii) A menor Taxa de Agenciamento aceito será de R\$ 0,01 (um centavo)?
4. Será admitida oferta de lances visando empate?
5. *Será necessário envio de planilha de custos, comprovando a exequibilidade dos valores propostos?*
6. *A exequibilidade do valor ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?*
7. É sabido que o artigo 3o da Lei 8.666/93 trata dos critérios de desempate a preferência de contratação para empresas que cumpram a reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado, de encontro ao exposto, a Lei no 8.213/91 define as cotas para tais contratações, em seu Art. 93 define que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência e traz os demais percentuais seguindo os quantitativos de funcionários. Nossa empresa não conta com ou mais de 100 colaboradores. Tendo isso em mente questiono, *em caso de empate, será dada preferência para empresas que tenham em seu quadro funcional pessoas com deficiência (PCD)?*
8. *Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agencia consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica das companhias aéreas nacionais e internacionais, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Tal situação é tema de Acórdão do TCU:*

“É possível a participação de empresas ‘consolidadas’ em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa ‘consolidadora’”. (Acórdão 1285/2011-Plenário / Relator: José Jorge, Área: Licitação / Tema: Serviços contínuos / Subtema: Agência de viagens. Outrosindexadores: Passagens, Transporte aéreo)

Desse modo, para atender ao Item 14.1 do Edital, será aceito participação de agencia consolidada?
9. Caso a licitante registre recurso, qual será o prazo e a forma para envio (protocolado ou e-mail)?
10. *Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?*
11. *Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?*
12. *Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?*

13. *Qual é a agência que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?*
14. *As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agência, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?*

Fico no guardo e desde já agradeço!

Atensiosamente,

Taiza Neckel
(49) 3335-0531



image001.jpg
13 KB